

públicas a termo resolutivo certo, para o ano escolar 2015/2016 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Susana Isabel Pereira Carilho Costa Machado	300
Carmen do Rosário Henriques Rojais	420
Célia Maria Aldeia Portela	430
Cristina Patrícia dos Santos Camilo	110
Eugénia Maria Pinto Soares	110
Isabel Maria Vitoriano Guerreiro	110
Susana Maria Félix Rolão	110
Rita Alexandra Gonçalves Jorge S. Raminhos	110
Vera Apolo Borges Faísca	910
Maria da Graça Dias Ferrão	910
Joel Firmino Romão Louro	400
Sandra Marisa Sousa Gonçalves	260
Ana Luísa Ramos Guerreiro	110
Nuno Alexandre de Sá Costa Campos	110
Vânia Sofia Carvalhinho Martins	110
Mara João Viveiros David	110
Deolinda Maria Dias Pinto	110
Helena Isabel Perdigão Jardim A. Fortio	510
Filipe Alexandre Anastácio Guerreiro	620

Nome	Grupo
Maria do Céu Ramos Guerreiro Soares	510
Isabel Maria Cardoso Assis	230
Graciete José Rosa Santana	300
Elisabete Maria Matos Vale	999
Ricardo Jorge de Jesus Vilhena	996
Pedro Bruno Oliveira Almeida	996
Teresa Alexandra Silvestre Fernandes	996

16 de junho de 2016. — O Diretor, *Armando Alves Martins*.

209667443

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras

Aviso n.º 8012/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa do pessoal não docente, que cessou a relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado por motivo de Reforma, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Cessação funções
Dália Maria Gonçalves Barradas Marques	A. Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	11-09-2015
Manuel Costa Ferreira	A. Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	09-10-2015

16 de junho de 2016. — O Diretor, *Hernâni Mealha Pinho*.

209668367

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Despacho n.º 8307/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos, foram homologados os Contratados de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, referentes ao ano escolar 2015/2016, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Alice Goreti da Silva Amaral	250
Álvaro José Adão da Costa Anjos	110
Ana Carolina Tojeiro Fonseca A. B. Magalhães Lanços	220
Ana Cristina Cardoso do Vale Guimarães Oliveira	290
Ana Paula Castro Carmelo	330
Ana Rute da Silva Cerejeira	500
Barbara Narcisa Soares Fernandes de Almeida	910
Bruno Manuel dos Santos de Castro Martins	420
Cândida Cristina Barbosa Dias	210
Carla Isabel Ferraz Pereira	420
Carla Virgínia da Silva Almeida	220
Cristina Maria de Carvalho Braga	200
Cristina Maria Moreira Dias Barbosa Oliveira	400
Daniela do Couto Marques de Almeida Albuquerque	110
Elisabete Maria Ferreira Garcês	110
Isabel Maria Jesus Danho Castro	110
José Manuel Sousa Alves	410
Mafalda Fernandes Nogueira de Almeida Arruela	Téc. Especializado
Manuel Filipe Fernandes Carneiro	110
Marco António Matos Barata	110
Maria Celina de Brito Correia	120
Maria da Conceição Carvalho Saraiva Oliveira	400
Maria da Conceição Pereira	910
Maria de Fátima Correia de Almeida	210
Maria de Fátima Neto Ferreira da Silva	120

Nome	Grupo
Maria Fernanda Felício Vieira e Guimarães	600
Maria de Lurdes Teixeira Magalhães Silva	110
Maria Pedro de Pinho Ferreira da Silva	230
Mónica da Costa Luís Bouça Nova	110
Natália Alexandra Carvalho Abreu	230
Olga Maria Fernandes Pinheiro de Vasconcelos	300
Raquel Sofia da Cruz Monteiro	110
Rui Miguel Pinho Valente	110
Rute Clara Pacheco Bastos	910
Sara Cristina de Miranda Pereira Oliveira	510
Sara Maria Martins Ribeiro	110
Sandra Barreto dos Anjos	300
Sónia Alexandra Souto Barbosa	Téc. Especializado
Sónia Cristina Ribeiro Soares Nápoles	320
Susana Alexandra Pereira Castro Teixeira Marques	330
Susana Julieta Gonçalves Brás	120
Susana Isabel Marques Carvalho	110
Susana Maria Gregório Cardoso Alves	210
Vânia Patrícia Alves de Sousa	220

16 de junho de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina*.

209665848

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 373/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/118/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760-003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/14/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.125,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 53.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 18.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 28.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “KIDS UNDERWATER” e “Academia de Atividades Subaquática”;

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/14/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 31.800,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	4.375,00 €
Fevereiro	4.375,00 €
Março	4.375,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	8.865,00 €
Junho	4.430,00 €
Julho	4.430,00 €
Agosto	4.430,00 €
Setembro	4.430,00 €
Outubro	4.430,00 €
Novembro	4.430,00 €
Dezembro	4.430,00 €
<i>Total</i>	53.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do

presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 36,72 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 16 de junho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
CP/118/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Pesca Submarina	Classificação individual até ao 3.º lugar.
Campeonato Europeu de Fotografia Subaquática	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Master de Palma de Pesca Submarina	Classificação individual até ao 3.º lugar.
	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.

209668845

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete da Secretária de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 8308/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2, no artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 3 e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Suzana Carla da Silva Giestas, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções de assessoria, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do diploma acima referido, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., na parte respeitante à remuneração de base de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete no que respeita ao remanescente até ao limite da remuneração prevista para adjunta, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 27 de maio de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Suzana Carla da Silva Giestas

Data de nascimento: 1 de agosto de 1971

Naturalidade: Lourenço Marques (Maputo) — Moçambique

2 — Habilitações literárias

1990-1994 — Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1996 — 1.º Ano do Ramo de Formação Educacional — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1999-2000 — Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias — Departamento de Economia da Universidade de Évora.

2007 — Frequência com aproveitamento da disciplina de Introdução à Ciência Política — Universidade Aberta.

3 — Formação profissional

Frequência de vários cursos de formação nas áreas de planeamento/administração pública.

4 — Carreira e experiência profissionais

Entre 1996 e 2000, foi Delegada da Intervenção Operacional Integrar — Ministério do Trabalho e da Solidariedade/Centro Regional do Algarve.

Desde 2000, exerce funções como Técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Entre 2000 e 2003, exerceu funções de técnica superior na área da cooperação, no Departamento de Proteção Social e de Cidadania do referenciado Instituto.

Entre 2003 e 2010, exerceu funções de técnica superior nas áreas dos Financiamentos Extraordinários (Fundo de Socorro Social e Eventuais) e PIDDAC, no Departamento de Planeamento do citado Instituto.

A partir de 2010 inicia funções de técnica superior no Departamento de Desenvolvimento Social e Programas do Instituto da Segurança Social, I. P., onde tem colaborado em áreas diversas, como envelhecimento e dependência, cuidados continuados integrados de saúde mental e, recentemente, no Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA). Tem também colaborado no acompanhamento de planos de ação e relatórios de atividades das unidades funcionais onde tem estado integrada.

5 — Grupos de trabalho

Representante do Instituto da Segurança Social, I. P. no Grupo de Trabalho da Lista Homologada — Produtos de Apoio, em 2015/2016.

209668853

Autoridade para as Condições do Trabalho**Aviso n.º 8013/2016**

Pelo presente aviso, relativamente ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, torna-se público o seguinte:

1) A lista, alfabeticamente ordenada, dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso em causa no método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, realizado no dia 16 de abril de 2016, e que faz parte integrante do presente aviso;

2) Ficam os candidatos assinalados na lista acima referida como excluídos, notificados, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, que é intenção do júri excluí-los do concurso para preenchimento dos postos de trabalho acima mencionados, e pelo motivo indicado, informando-se os mesmos de que dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre a referida intenção de exclusão, devendo a pronúncia ser dirigida à Presidente do Júri do concurso e remetida para o endereço ACT — Praça de Alvalade, 1, 1.º andar — 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual as respetivas pronúncias não serão consideradas.